



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 541/20147
PROJETO DE LEI Nº 494/2015
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

Determina aos meios de comunicação, rádio e jornal do Estado da Paraíba a divulgação e colocação dos telefones de utilidade pública e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica determinado aos meios de comunicação, rádio e em jornais de circulação em todo o Estado da Paraíba, a promover a divulgação e colocação dos telefones de utilidade pública respectivamente nas notícias relacionadas ao interesse do público leitor.

Art. 2º Fica às emissoras de rádio estabelecido o intervalo mínimo de 02 (duas) horas para divulgação da informação do referido no *caput* anterior.

Art. 3º Deverão ser abrigados como telefones de utilidade pública os números a seguir: serviços públicos de emergência, delegacias especializadas no atendimento a mulher, serviços de disque-denúncia, secretarias estaduais de direitos humanos, conselhos tutelares e todos os outros que estejam previstos em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 10 de maio de 2017.

Atenciosamente,


Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba